

## RESOLUÇÃO SESA Nº 0131/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

### RESOLVE:

**Art. 1º Prorrogar** o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da **Resolução SESA nº 0440/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11219 de 18/07/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **18.965.546-0**, sendo a primeira prorrogação de 30 (trinta) dias, de **19/01/2023 a 06/03/2023**, e mais 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação de **07/03/2023 a 18/04/2023** com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

**Art. 2º** Tendo em vista o sobrestamento determinado por Resolução SESA nº 0554/2022, publicada em Diário Oficial nº 11243

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

**Secretário de Estado da Saúde**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407  
[www.saude.pr.gov.br/gabinete@sesa.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br/gabinete@sesa.pr.gov.br)